



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0528.6/2019

"Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que consolida as leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina para instituir o Dia do Remador."

Autor: Deputado Coronel Mocellin

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei (fls.02/03), de autoria do Deputado Coronel Mocellin, acima enumerado, que objetiva a alteração da Lei nº 17.335, de 2017. Este "inclui no rol de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", o dia do Remador, conforme os arts. 1º e 2º do texto em escólio.

A proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) que, deliberou nos termos do Parecer do Relator (fls.06/07), deste modo:

[...]

No que concerne aos demais pressupostos de observância obrigatória por parte desta Comissão de Constituição e Justiça, julgo necessária a apresentação de emenda substitutiva global ao projeto de lei em análise, para, em consonância com o art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, (I) adequar o texto de seu art. 1º ao da ementa, bem como extrair a menção a um "calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, que, de fato, não existe, vez que é a Lei nº 17.335, de 2017, que almeja alterar, aquela que consolida o rol de datas e festividades alusivas ao Estado.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 145, caput (competência exclusiva da CCJ e da CFT, de exararem pareceres terminativos da continuidade da tramitação, admitindo-se ou não), 209, I, parte final, e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação do Projeto de Lei nº 0528.6/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito, em face do interesse público, nos termos do art. 144, III, do mesmo estatuto regimental, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para tanto especial designada no despacho inicial apostado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

[...]

A matéria foi aprovada por unanimidade, na forma da emenda substitutiva global (fls. 08/09).

Ulteriormente, os autos foram remetidos a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em que fui designado Relator.



É o relatório.

II – VOTO

Da análise do texto proposto, verifico que a matéria é afeta a esta Comissão, consoante o art. 78, II, do Regimento Interno desta Casa, e revela-se meritória, não contrariando o interesse público, na medida em que contribui para a preservação da história centenária de atletas praticantes de uma modalidade de grande valia e representatividade para o esporte catarinense.

No caso em tela, conforme exposição de motivos do autor (fl.03), a matéria em análise tem o condão de homenagear e divulgar o esporte e seus atletas, instituindo o dia do remador, a ser comemorado no dia 23 de janeiro, data alusiva a fundação da Federação de Remo do Estado de Santa Catarina - FERESC, ocorrida no ano 1919.

Por oportuno, é condição salutar reconhecer o mérito histórico e cultural de instituições e personalidades que desenvolveram o esporte em Santa Catarina, entre as quais destacamos: o Clube de Regatas Aldo Luz, o Clube Náutico Marcílio Dias, o Clube Náutico Riachuelo, o Clube Náutico Francisco Martinelli, o Clube Náutico América, Clube Náutico Cachoeira, Clube Náutico Atlântico, Clube Náutico Cruzeiro, entre outros.

Atletas catarinenses de representatividade internacional e olímpica como Décio Klettenberg Couto, Odilon Martins, Fabiana Beltrame, Anderson Nocetti e Josiane Lima, representam recortes históricos que demonstram com a grandeza de suas glórias, a relevância e o legado centenário de tantos e tantos remadores e personalidades que trabalharam em prol do desenvolvimento e massificação dessa modalidade esportiva no Estado de Santa Catarina.

Por fim, não encontrando data alusiva, tanto em âmbito nacional ou internacional, que conflite com o mérito da proposição em tela e, em face do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0528.6/2019, **nos termos da Emenda Substitutiva Global** (fls. 08/09), devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator

